

Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Camalaú.

Lei, nº 88.

Autoriza o Prefeito Municipal a contratar com o Banco do Brasil S/A a abertura de um crédito de até a importância de Ver\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros novos) e dá outras providências.

Câmara Municipal de Camalaú.
Faco saber que o Poder Legislativo, aprova
a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal a contratar com o Banco do Nordeste do Brasil S/A a abertura de um crédito de até a importância de Ver\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros novos), pelo prazo de até 10 (dez) anos, a juros de 12% (doze por cento) ao ano, e outras condições de praxe.

Art. 2º A importância oriunda da operação de que trata o artigo anterior será destinada a complementação de recursos para a construção da rede de distribuição de energia na cidade de Camalaú, mediante emissão de 50.000 (cinquenta mil) ações ordinárias e 500 (quinhentas) ações preferenciais de capital da Sociedade Anônima

ma de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, concessionária de distribuição de energia elétrica nos Municípios do Estado da Paraíba.

Paráq. Vnico: Fica o Prefeito Municipal na forma desta Lei, autorizado a subscrever ações da Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba - SAELPA.

Art. 3º O Prefeito Municipal concederá ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, como condição do financiamento, poderes irrevogáveis para receber no Banco do Brasil; S.A. a maioria de Montes Pb. ou em outra repartição pagadora competente, as importâncias correspondentes a 50% das quotas do Fundo de Participação dos Municípios, constituídos do produto da arrecadação dos impostos de renda e prevenções de qualquer natureza e de produtos Industrializados, previstos nos Arts. 91, Nos. IV e VI, e 95 e seu §.Iº, da Constituição Federal as disposições dos Arts. 86 e 94 da Lei Federal nº. 5.172, de 25-10-66, de conformidade com o disposto no Decreto Federal número 61.169, de 16-08-67, nos exercícios de 1971 a 1972; inclusive, as quais poderão ser comprometidas em garantia da operação.

Paráq. Único: Fica o Banco do Nordeste do Brasil S/A autorizado, como mandatário do Município, a utilizar as

Ouvidas referidas no Art. 3º no pagamento do que lhe for devido devendo cairia ao Município, que levará as despesas à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Anualmente, a partir de 1971, a lei orçamentária encaminhará uma proposta para autorização do prefeito para pagamento e julgo, direta ou indiretamente e demais despesas à sua conta.

Art. 5º A presente lei, entendo em vigor a data de sua publicação, resguardadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Camaragibe, em 26 de novembro de 1970.

João de Deus Farias
João de Deus Farias - Presidente

Alelio Alves Teixeira
Alelio Alves Teixeira - Secretário